



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35 634 435/0001-72

RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

LEI Nº 063/2000

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 56/2000, DE 04 DE SETEMBRO DE 2000 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º, da Lei Municipal nº 56/2000 de 04 de setembro de 2000, passa a vigor com a seguinte redação, acrescidos dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 1º. Em conformidade com o Art. 18, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, em concreção com o Art. 23, inciso VI, da Constituição Estadual e com base nos reajustes orçamentários realizados para o exercício financeiro de 2001, ficam fixados os subsídios dos srs. Vereadores da Câmara Municipal de Pariconha, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos Reais), para vigor na Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2001.

§ 1º. Em conformidade com o disposto no Art. 29, inciso VI da Constituição Estadual, (digo, da Federal), os subsídios dos Vereadores serão compostos de uma parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º. Em caso de viagem a serviço para fora do Município, ou em representação à Câmara aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá diária fixada no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a qual será empenhada à conta do Elemento de Despesas 3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos, da atual Lei de Orçamento fixada para o exercício de 2001.

Art. 2º. O Art. 2º. da Lei Municipal nº 56/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Por cada sessão extraordinária até o limite de 04 qua
tro por mês, os Vereadores não receberão mais que 2/3 (dois terços), do valor dos subsídios, ficando a cada mês, vedado o pagamento de parcela indenizatória superior ao valor dos subsídios mensais, e só poderão ser remuneradas quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publi-



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Pariconha


C.G.C. 35 634 435/0001-72
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

cação e seus efeitos financeiros à partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, EM 29 DE
DEZEMBRO DE 2000.


Valdemar Alves Feitosa
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 29 (VINTE NOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2000 (DOIS MIL).


Neuma M. Lima Feitosa
Secretária de Finanças